



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMAturMA Nº. 002/2025

“Licença Ambiental Unificada, ao empreendimento Posto Nova Esperança Comércio Varejista de Combustíveis Ltda para a realização da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 140, pela Lei Municipal nº 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de nº 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo nº 002/2020/DEMMAC/LIC.

Resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, ao Posto Nova Esperança Comércio Varejista de Combustíveis Ltda, portador do CNPJ 05.650.343/0001-15, numa área de 470 m² com coordenadas 14°22'56" S 42°46'01" O neste município, com capacidade de armazenamento de 90.000 litros, para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante as seguintes condicionantes:

I. Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

II. Solicitar previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

III. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

IV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao Departamento a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros e certificado de treinamento referente as NRs aplicáveis. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES;

V. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES;

VI. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

VII. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

VIII. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

IX. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

X. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

XI. Realizar ações de Educação Ambiental no município ou comunidades próximas, concomitante com doação de mudas para a comunidade ou para o Departamento. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando a renovação);

XII. Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES;

XIII. Realizar a entrega anual dos relatórios no IBAMA de acordo Lei de nº 10165/2000 e apresentar o Certificado de Regularidade. Prazo para cumprimento: DOIS (2) MESES.

XIV. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 27 de fevereiro de 2025.

<p>Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 005/2025</p>	<p>Assinatura:</p> <hr/>
--	--------------------------